



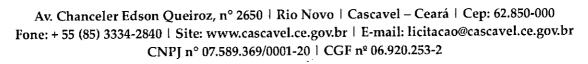


TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.08.04.001 ATA COMPLEMENTAR DE ANALISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro do ano de 2023, às 13:00h, na sala de reuniões da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cascavel, sito à Av. Chanceler Edson Queiroz, n° 2650 | Rio Novo | Cascavel – Ceará, reuniram-se o presidente Sr. Fábio Gomes Oliveira e ainda, Mônica Ferreira de Oliveira Souza e Silvia Carla Araújo – membros da Comissão, para dar continuidade aos trabalhos referentes ao procedimento de licitação de **TOMADA DE PREÇOS N° 2023.08.04.001**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO MIRANTE DA SERRA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-CE. Oficializada a abertura da sessão, o presidente informa que está de posse de relatório de análise técnica, exarado pelo setor de engenharia do Município de Cascavel-CE. Iniciou-se então a análise dos documentos de habilitação das licitantes participantes do presente certame, e após as análises chegou-se ao seguinte resultado:

LICITANTES HABILITADAS: 1 - M K SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRASNPORTE ESCOLAR EIRELI; 2 - LM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; 3 - RAFAEL ANDRADE DE SOUSA; 4 - LUCK CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME; 5 - VIPON EMPREENDIMENTOS LTDA; 6 - PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA; 7 - CÁLCULO CERTO SERVIÇOS LTDA; 8 - FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – ME; 9 - LM SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES LTDA; 10 - LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA; 11 - LE-XON SERVIÇOS & CONSTRUTORA; 12 - ITAPAJÉ CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA; 13 - PX3 CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – ME; 14 - CLEZINALDO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP; 15 - GK ENGENHARIA LTDA.

LICITANTES INABILITADAS: 1 - F MELO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA: Declarou ser ME, porém apresentou balanço do ano fiscal de 2022, com um faturamento de R\$ 420.000,00; o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento como ME, cujo limite é de R\$ 360.000,00. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação de acordo com o acordão 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado; 2 -CONSTRUTORA MOREIRA E MELO LTDA: Não apresentou a declaração de disponibilidade exigida no item 4.2.3.8. do edital; 3 - ZENEDINI ZIDANE SAMPAIO CAVALCANTE: Prestou garantia de participação previsto no item 4.2.4.11 através carta fiança emitida por instituição financeira NÃO autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei nº 4.595/64, Resolução CMN nº 2.325/96 e do acordão 597/2023 do TCU, conforme consulta realizada, disponível em: https://www3.bcb.gov.br/certiaut/emissao; 4 - ARCTURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA: -Declarou ser ME, porém apresentou balanço do ano fiscal de 2022, com um receita bruta de R\$ 955.236,61, o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento como ME, cujo limite é de R\$ 360.000,00. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação de acordo com o acordão 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado; - Apresentou apólice de seguro como forma de comprovação de garantia de participação





ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE CASCAVEL



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

cujas informações não foram validadas no site da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, descumprindo a exigência do subitem 4.2.4.11 do Edital; 5 - GEOMETRIC ENGENHARIA LTDA: - Declarou ser ME, porém apresentou balanço do ano fiscal de 2022, com um receita bruta de R\$ 1.879.564,42, o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento como ME, cujo limite é de R\$ 360.000,00. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação de acordo com o acordão 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado; - Não apresentou a comprovação de garantia de participação, descumprindo a exigência do subitem 4.2.4.11 do Edital; - Não apresentou a declaração de disponibilidade exigida no item 4.2.3.8. do edital; 6 - PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA: Prestou garantia de participação previsto no item 4.2.4.11 através carta fiança emitida por instituição financeira NÃO autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei nº 4.595/64, Resolução CMN nº 2.325/96 e do acordão 597/2023 do TCU, conforme consulta realizada, disponível em: https://www3.bcb.gov.br/certiaut/emissao; 7 - CFL CONSTRUTORA LTDA: Não apresentou a declaração de disponibilidade exigida no item 4.2.3.8. do edital.

Em seguida o Sr. Presidente determinou a intimação da presente decisão através de publicação nos mesmos meios de publicação do ato convocatório, tendo em vista a ausência dos participantes na sessão, fica franqueada vistas aos interessados e iniciado o prazo recursal à partir da referida publicação (art. 109, inciso I, letra "a" da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores). O Sr. Presidente, verificando não haver nada mais a ser registrado, lavrou a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Mônica Ferreira de Oliveira Souza

Membro da CPL

Sfuiu lonla huys-Silvia Carla Araújo Membro da CPL

Fábio Gomes Oliveira Presidente da CPL